



PUBLICADO  
ATRIO DA PREFEITURA  
Em: 17/10/2022  
Assinatura

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 18.043, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

Regulamenta a prioridade de destinação dos resíduos recicláveis às Associações e Cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, impulsionador do desenvolvimento sustentável, o poluidor-pagador e o protetor-recebedor, como princípios da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como um dos objetivos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando o incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos como uma das diretrizes de ação do Poder Público para a implementação dos objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos, aprovada por meio da Lei Estadual nº 9.264/2009 e do seu Plano Estadual de Resíduos Sólidos aprovados através da Resolução CONSEMA nº 004 de, 16 de julho de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º Os empreendimentos que possuam licença ambiental municipal destinarão, prioritariamente, o resíduo reciclável para associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Constará no verso da licença ou do seu anexo condicionante com redação expressa orientativa deste decreto.

**Parágrafo único.** O empreendedor deverá destinar os resíduos para a coleta seletiva

Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000, Fone: 3752-9001  
www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

municipal, em dia e horário estabelecido do itinerário da rota da coleta seletiva, ou encaminhar os resíduos recicláveis diretamente às associações, quando destas não tiverem plano de trabalho específico de coleta, aprovado pelas secretarias de Obras e de meio Ambiente.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por resíduo passível de reciclagem, todos os resíduos classificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 10004, como Classe IIA e IIB, originários de resíduos domiciliares, de estabelecimentos comerciais, de prestadores de serviços e de atividades industriais, o que inclui os resíduos gerados nos processos produtivos e nas instalações industriais.

**Art. 3º** – Não se aplicam a este Decreto:

- I – os resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos;
- II – os resíduos ou entulhos da construção civil - RCC;
- III – os resíduos provenientes de aeroportos, portos, estaleiros e terminais rodoviários e ferroviários;
- IV – os resíduos de serviços de saúde – RSS.

**§ 1º** Consideram-se resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

**§ 2º** Consideram-se resíduos ou entulhos da construção civil aqueles gerados em construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e aqueles resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

**§ 3º** Consideram-se resíduos provenientes de aeroportos, portos e estaleiros e terminais rodoviários e ferroviários, aqueles descartados nesses locais ou em trânsito até eles.

**Art. 4º** - O dever de destinação prioritária constará como condicionante da Licença Ambiental dos geradores, e seu descumprimento ensejará sua cassação e a aplicação das demais penas previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os resíduos potencialmente recicláveis deverão ser armazenados em local protegido de intempéries e encaminhados, prioritariamente, para as Associações que atuam no Município de Nova Venécia.

**Art. 5º** - Sempre que as associações e ou cooperativas manifestarem interesse na destinação dos resíduos recicláveis dos grandes geradores e após estabelecida sua



PUBLICADO  
ATRIO DA PREFEITURA  
Em: 17/10/2022  
Ruy

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

destinação, o grande gerador fica impedido de encaminhar seus resíduos para outros destinatários, que não as associações e ou cooperativas de catadores.

§ 1º Na hipótese de haver duas ou mais entidades qualificadas, interessadas na destinação de um mesmo resíduo reciclável e de um mesmo gerador, será dada prioridade àquela entidade que possuir maior representatividade, levando-se em consideração, em primeiro lugar, associações com licenças ambientais, em segundo, a quantidade de cooperados associados.

§ 2º Se não houver interesse ou condições por parte das associações e ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, tal como definidas no parágrafo único do Art. 1º esses materiais deverão ser destinados para outras associações e ou cooperativas de catadores mesmo que não estejam enquadradas no referido parágrafo único.

Art. 6º – As associações e cooperativas de catadores deverão realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, emitindo o manifesto de resíduos nos termos da legislação aplicável.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES**, aos 17 dias do mês de outubro de 2022.

**André Wiler Silva Fagundes**

**Prefeito**